

Of. PR-DL 11/2026

Jundiaí, em 10 de fevereiro de 2026

Exmo. Sr.  
Davi Alcolumbre  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília/DF

Encaminho, por cópia anexa, a Moção Nº 178, de autoria da Vereadora Mariana Janeiro, aprovada na 41.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, nesta data.

Eventual resposta a esta moção deverá ser encaminhada para o e-mail [secretaria@jundiai.sp.leg.br](mailto:secretaria@jundiai.sp.leg.br).

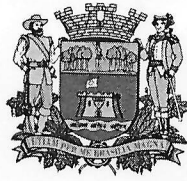
Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

**Edicarlos Vieira**  
Presidente

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 11/02/2026 10:02

cris





## MOÇÃO Nº 178/2026

APELO ao Congresso Nacional para rejeição do Projeto de Lei nº 4.954/2025, de autoria da Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC), que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o art. 40-B, a fim de permitir a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na referida lei também às pessoas do sexo masculino, independentemente de sua condição de vulnerabilidade.

O Brasil ainda é profundamente marcado pelo machismo e pela misoginia estruturais, que produzem índices alarmantes de feminicídios e de violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra mulheres. Esses números não são exceções, mas resultado de uma estrutura histórica de desigualdade e dominação de gênero.

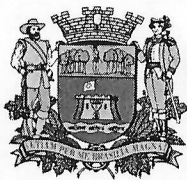
Foi para enfrentar essa realidade que nasceu a Lei Maria da Penha, uma conquista histórica das mulheres brasileiras, fruto de décadas de luta e mobilização, e não um privilégio concedido pelo Estado. A lei leva o nome de Maria da Penha Maia Fernandes, que sobreviveu a duas tentativas de feminicídio cometidas pelo então marido, ficando paraplégica. Apesar de condenado, o agressor permaneceu em liberdade por quase duas décadas, evidenciando a omissão do Estado brasileiro.

Somente após uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, é que o Brasil foi responsabilizado por falhar em proteger a vítima, sendo-lhe recomendado a criar uma legislação eficaz para combater a violência de homens contra mulheres. Foi nesse contexto que, em 2006, a Lei Maria da Penha foi promulgada, representando um marco civilizatório ao reconhecer a violência doméstica e familiar como violação de direitos humanos e fruto da desigualdade estrutural de gênero.

Hoje, após quase 20 anos e sucessivos aperfeiçoamentos, a Lei Maria da Penha é reconhecida internacionalmente como uma das legislações mais avançadas do mundo. Ela rompeu o silêncio histórico que tratava a violência doméstica como “briga de casal” e afirmou, de forma inequívoca, que a vida das mulheres importa.

A proposta de estender essa legislação, de forma genérica, a homens, sob um discurso distorcido de “igualdade”, desvirtua sua finalidade, apaga o contexto histórico de

cris



desigualdade de gênero e fragiliza um dos principais instrumentos de proteção às mulheres no Brasil. Igualdade não é tratar como iguais realidades profundamente desiguais.

Ademais, homens que sofrem violência sempre tiveram proteção no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no Código Penal. As mulheres, ao contrário, precisaram lutar por décadas para que fosse reconhecida a especificidade da violência que sofrem.

Assim, a eventual aprovação do Projeto de Lei nº 4954/2025 representará grave retrocesso, profundo desrespeito às mulheres vítimas de violência e à memória daquelas que perderam suas vidas, além de transmitir à sociedade a perigosa mensagem de que a violência masculina contra mulheres pode ser relativizada.

Ante o exposto, apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Congresso Nacional para rejeição do Projeto de Lei nº 4.954/2025, de autoria da Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC), que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o art. 40-B, a fim de permitir a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na referida lei também às pessoas do sexo masculino, independentemente de sua condição de vulnerabilidade.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Mota;
2. Presidente do Senado, Davi Alcolumbre.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2026.

**MARIANA JANEIRO**

Assinado digitalmente  
por MARIANA  
CERGOLI JANEIRO  
Data: 27/01/2026 13:25

